



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.507-B, DE 2004 (Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CLEUBER CARNEIRO) e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e da emenda da Comissão de Turismo e Desporto (relator: DEP. ROGÉRIO TEÓFILO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E DESPORTO
EDUCAÇÃO E CULTURA
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD)
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam incluídas quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas em todo o território nacional.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado da Educação o controle e a fiscalização do disposto no "caput".

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na moderna conceituação, o esporte é compreendido como toda atividade destinada ao aperfeiçoamento físico e mental do homem, seja na prática livre de exercícios ou por intermédio de competições.

A importância do esporte na sociedade é incontestável, refletindo-se inclusive, em preocupação política por parte da maioria dos governantes.

Nossas escolas públicas, normalmente, não contam em seu projeto original de quadras poliesportivas, normalmente devido à falta de dotação fiscal, para a construção de salas de aulas e quadras. Ficando assim o aluno privado, do desenvolvimento social que a prática de esportes coletivos nos traz.

O que pretendemos é tornar obrigatória tal medida, assegurando às escolas públicas de espaço para o desenvolvimento das atividades de esportes e lazer, fundamentais para a formação física e do caráter das atuais gerações de alunos e da sociedade como um todo.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em 11 de maio de 2004.

**Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ**

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.507/2004, apresentado pelo Deputado Carlos Nader, determina que nos projetos de construção de escolas públicas em todo o território nacional sejam incluídas quadras poliesportivas. As Secretarias de Estado da Educação deverão fiscalizar e controlar o cumprimento dessa disposição.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre colega Carlos Nader de incluir quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas em todo o território nacional merece o apoio desta Comissão.

Apesar de estarem cristalizados na Constituição Federal o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um e a prioridade do desporto educacional na destinação de recursos públicos, ainda somos deficientes na oferta do desporto escolar e educacional de qualidade em razão da escassez de infra-estrutura adequada. Muitas são as escolas que não possuem quadras poliesportivas.

Projetos para a realização de obras em todas as escolas públicas carentes de forma a incluir espaços adequados à prática desportiva ou a reformar os já existentes têm enfrentado óbices orçamentários e administrativos na gestão pública. Para evitar que os problemas de infra-estrutura se acumulem, é fundamental que os projetos das novas escolas públicas sejam elaborados de forma a incluir todas as instalações necessárias para o sucesso da educação, contexto em que se insere o desporto escolar e o educacional. Evita-se assim que as demandas de infra-estrutura se acumulem e sejam adiadas para uma época indeterminada com prejuízo para estudantes e atletas.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 3.507/2004, de autoria do Deputado Carlos Nader.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Cleuber Carneiro
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 25 de agosto de 2004, apresentei parecer favorável ao Projeto de Lei nº 3.507, de 2004.

Durante a discussão, foi sugerido pelo nobre Deputado Colbert Martins que ao parágrafo único do art. 1º do referido projeto fosse acrescentada a expressão “do entre federativo”, ficando então com a seguinte redação: “Caberá à Secretaria de Estado da Educação do ente federado o controle e a fiscalização do disposto no “caput”.

O Deputado Colbert lembrou, ainda, o quanto é importante que o uso das quadras poliesportivas esteja aliado ao desenvolvimento das atividades das

aulas de Educação Física, e que deveriam ser as Secretarias de Educação de cada estado da Federação a controlar e a fiscalizar a aplicação desta matéria.

Acolhendo a sugestão do ilustre parlamentar, apresento emenda modificativa que viabiliza o que foi proposto.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004

Deputado CLEUBER CARNEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 3.507/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cleuber Carneiro, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Militão - Presidente, Pastor Reinaldo, Colbert Martins e Hamilton Casara - Vice-Presidentes, Bismarck Maia, Enio Tatico, Gilmar Machado, João Mendes de Jesus, Josué Bengtson, Orlando Desconsi, Tatico, Edison Andrino, Eduardo Sciarra, Ildeu Araujo, Mariângela Duarte e Reinaldo Betão.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado JOSÉ MILITÃO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.507, de 2004, determina a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas em todo o território nacional. As Secretarias de Estado da Educação deverão controlar e fiscalizar o cumprimento da lei, caso o projeto seja aprovado.

Na Comissão de Turismo e Desporto, o projeto foi aprovado com nova redação para o parágrafo único do art. 1º. Explicita-se com a emenda modificativa que a fiscalização e o controle do que estabelece o caput do artigo 1º caberão à Secretaria de Estado da Educação de cada ente federado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre colega Carlos Nader é relevante para a melhoria da qualidade da educação brasileira e oportuna em vista das carências de infra-estrutura nos estabelecimentos de ensino.

O direito à educação não se confunde com o direito à matrícula em um estabelecimento de ensino, à freqüência escolar. Além do acesso é necessário garantir os meios para que o processo de ensino-aprendizagem se concretize na relação entre o aluno, a escola e seus pares. De acordo com o Censo Escolar 2000, apenas 51% dos alunos do ensino fundamental estudavam em estabelecimentos de ensino com quadra de esportes.

No âmbito do desporto educacional, a educação física tem o objetivo de promover o desenvolvimento integral do aluno, não apenas por meio do treino físico e motor, mas também por meio da socialização e das atividades coletivas. A inclusão social promove a auto-estima, que influencia positivamente no processo de ensino aprendizagem do aluno.

Além dos aspectos já mencionados, acrescentamos que esta proposição é coerente com o Plano Nacional de Educação, Lei n.º 10.172/2001. As metas de números 4 e 5 estabelecidas para o ensino fundamental determinam a elaboração de padrões mínimos nacionais de infra-estrutura que incluem espaços para esporte e recreação; e a autorização para construção e funcionamento apenas a escolas que atendam a esses requisitos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.507/2004, de autoria do Ilustre Deputado Carlos Nader, com a emenda modificativa aprovada na Comissão de Turismo e Desporto.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2004.

Deputado Rogério Teófilo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.507/2004 e a emenda da Comissão de Turismo e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Teófilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Átila Lira, Bonifácio de Andrade, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith, Paulo Lima e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO